



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### **LEI N.º 2.017 DE 16 DE ABRIL DE 2013**

“Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, concede ao Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a atribuição de responder pela Defesa Civil no Município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Faço saber**, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, com o fim de coordenar os assuntos relativos à Defesa Civil no Município, em estreita ligação com os demais órgãos integrantes do Sistema.

**Parágrafo único.** Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas destinadas a evitar consequências danosas de fenômenos anormais e adversos previsíveis, que possam afetar a comunidade, bem como o conjunto de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas, quando da ocorrência de tais eventos, com o fim de preservar o bem-estar social e o moral da população.

**Art. 2º-** Compete ainda ao COMDEC:

**I** – Articular, coordenar e gerenciar as ações de Defesa Civil nos Municípios, além de promover ampla participação da comunidade, especialmente em atividades de planejamento, resposta e reconstrução;

**II** – Mobilizar as lideranças comunitárias ou entidades correspondentes, nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de risco, além de implantar programas de treinamento de voluntários;

**III** – Integrar-se e participar das ações e programas regionais de defesa civil, de acordo com o princípio de auxílio entre os municípios;



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**IV** – Interligar os centros de operações e incrementar as atividades de monitoria, alerta e alarme segundo as necessidades, para otimizar a previsão de desastres;

**V** – Criar, se necessário, organismos distritais de defesa civil que vão integrar sua própria estrutura, definindo atribuições com a finalidade de articular e executar ações de Defesa Civil em áreas específicas, como bairros;

**VI** – Atuar na prevenção de riscos, que será detalhada nas próximas unidades.

**Art. 3º**- A ação administrativa de defesa contra qualquer evento desastroso que ocorra no Município obedecerá às determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, a ser baixado pelo Chefe do Executivo.

**Art. 4º**- O COMDEC entrosar-se-á com os órgãos do Estado, da União e entidades privadas localizadas no Município, com as quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial quando ocorrerem situações de emergência ou de calamidade pública.

**Art. 5º**- Para os efeitos desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

*a)* Defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

*b)* Situação de Emergência: é a declarada pelo Prefeito Municipal ante a iminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária conjugação de esforços da comunidade e/ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelos serviços de utilidade pública, com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tais fenômenos;

*c)* Estado de Calamidade Pública: é o declarado pelo Prefeito Municipal, quando fenômenos anormais e adversos afetarem gravemente a comunidade, vitimando elevado número de pessoas, paralisando serviços públicos essenciais e/ou causando danos materiais de grande monta, que possam privar a população do atendimento total ou parcial de suas necessidades;

*d)* Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**Art. 6º**- A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com o COMDEC e deste com aqueles de modo a, ao se firmar estreito intercâmbio, receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 7º-** O COMDEC ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, contando com o respaldo e efetiva participação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 8º-** O Chefe do Executivo designará os representantes da área municipal e convidará representantes dos órgãos estaduais, federais e entidades privadas que participarão do COMDEC.

**Art. 9º-** O COMDEC será presidido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, podendo, num segundo mandato caso a reeleição se dê, também ser presidido por outro conselheiro eleito em eleição democrática onde somente poderão participar os conselheiros reconduzidos e os que comporão a nova formação.

**Art. 10º-** O COMDEC terá a seguinte composição:

- a)* Presidente;
- b)* Vice-Presidente;
- c)* Secretário Executivo;
- d)* Conselheiros.

**Art. 11º-** Compete ao Presidente da COMDEC designar Grupos de Trabalho para organizar os planos de ação, baseados nos levantamentos dos recursos disponíveis das entidades e órgãos representados, além de prescrever normas de ação para situações de normalidade ou anormalidade.

**Art. 12º-** Compete ao Presidente, ainda, convocar os membros para participarem das reuniões ordinárias, que serão mensais, ou extraordinárias, convocadas em caráter excepcional e com antecedência razoável, cabendo a ele presidi-las, ressaltando, contudo, nas extraordinárias, a pauta que a motivou.

**Art. 13º-** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua falta, devendo, para tanto, observar, estritamente, as mesmas disposições desta Lei e do Regimento Interno.

**Art. 14º-** Compete ao Secretário Executivo cuidar da parte administrativa do Conselho, como lavratura de atas, elaboração de ofícios e formalizar, expressamente, todos os atos que manifestem vontade do COMDEC, zelando, ainda, para que tudo seja devidamente armazenado e seguro em arquivo próprio.

**Art. 15º-** Os conselheiros devem comparecer a todas as reuniões, podendo faltar, justificadamente, num ano, a 3 (três) reuniões ordinárias intercaladas, ou 2 (duas) seguidas, ou 1 (uma) extraordinária, sob pena de serem destituídos de seu posto, ocasião em que o Presidente comunicará o fato ao Prefeito Municipal para que outro seja empossado em substituição.

**Art. 16º-** A atuação dos conselheiros, que terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois), à frente do COMDEC, será considerada de relevante valor público e não terá remuneração.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 17º-** As deliberações tomadas em sessão ordinária ou extraordinária necessitarão, para produzirem efeitos, ser aprovadas por metade mais um da composição do COMDEC.

**Art. 18º-** Para questões que invoquem deliberação em caráter extraordinário, qualquer conselheiro poderá convocar reunião para esse fim, sobretudo ante a impossibilidade do Presidente ou Vice, devendo, contudo, reunir apoio de, pelo menos, mais dois conselheiros.

**Art. 19º-** O COMDEC deverá, por seus membros, elaborar o Regimento Interno que regulará seu funcionamento, devendo apresentá-lo ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para aprovação por Decreto.

**Art. 20º-** Toda atividade desenvolvida em favor da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

**Parágrafo único.** Visando à efetividade das políticas de defesa civil no Município e para atender orientações dos órgãos congêneres estaduais e, ou federais, o COMDEC terá legitimidade para editar Resoluções, Portarias e Ordens Internas, as quais obrigarão a todos e deverão gozar de ampla publicidade.

**Art. 21º-** O Presidente do COMDEC enviará à direção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para conhecimento, toda a Legislação Municipal relativa à Defesa Civil.

**Art. 22º-** Superada a anormalidade, o COMDEC deverá elaborar relatório circunstanciado, encaminhando-o à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, propondo a realização de obras ou serviços que atenuem ou evitem consequências desastrosas, bem como a previsão para sua recuperação.

**Parágrafo único.** Neste relatório devem constar pareceres técnicos e plano financeiro.

**Art. 23º-** A prestação de contas de recursos repassados pelo Estado ao Município será processada de acordo com as normas em vigor.

**Art. 24º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações normais do orçamento municipal vigente ou por créditos especiais ou extraordinários, que venham a ser abertos com base no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais previsões contidas na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art. 25º-** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, além de lhe recair todas as atribuições previstas no parágrafo único do art. 1.º, e as do art. 2.º, ambos desta Lei, as quais serão exercidas conjuntamente, pelo regime de cooperação mútua, com o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 26º-** Caberá à Coordenadoria Municipal manter constante e atualizado intercâmbio com os órgãos estaduais e federais visando à implementação das políticas de defesa civil no Município.

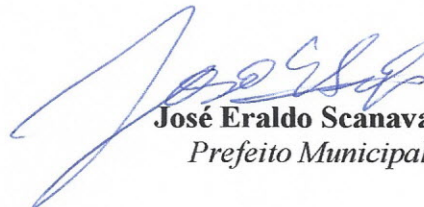
**Art. 27º-** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e, no Município de Santo Antônio do Jardim, ficará a cargo do Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a quem competirá organizar as atividades voltadas à defesa civil local, sempre com o apoio do COMDEC.

**Art. 28º-** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 29º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 16 de abril de 2013.

  
**José Eraldo Scanavachi**  
Prefeito Municipal